



DECRETO N° 085/2022. ALHANDRA, EM, 10 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra - COMUT, nos termos da Lei n° 524/2014, de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com o Art. 30, da Lei n° 524/2014, de 17 de novembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra - COMUT, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, em 10 de junho de 2022.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE ALHANDRA - PB**

CAPÍTULO - I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, criado pela Lei nº 524/2014, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre suas competências e funcionamento, é um Órgão de caráter consultivo, normativo, e regulamentador, é também responsável pela política municipal de trânsito e transportes públicos de passageiros.

CAPÍTULO - II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, além de outras atribuições definidas por Lei:

- I. Acompanhar e fiscalizar as condições adequadas de fluidez dos polos geradores de trânsito da cidade;
- II. Supervisionar os custos dos serviços prestados a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra SMTRAN no tocante a obras de engenharia de trânsito e de tráfego;
- III. Planejar, projetar, executar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transportes públicos no âmbito municipal.
- IV. Emitir pareceres, mediante solicitações de partes interessadas, sob dúvidas e controvérsias na aplicação da legislação de trânsito e de transportes públicos;
- V. Propor metas pertinentes as políticas de trânsito e de transportes públicos do Município;
- VI. Promover e divulgar seminários, pesquisas, estudos e debates sobre assuntos de interesse do trânsito e dos transportes públicos no âmbito municipal;
- VII. Promover e participar de projetos e programas de educação, estatística e segurança do trânsito;



- VIII. Alterar o seu Regimento Interno;
- IX. Pronunciar sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos previstos para o trânsito e transportes públicos, principalmente as transferências ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros - FMTT;
- X. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito e com os Órgãos Executivos do Estado - DETRAN e DER;
- XI. Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente, e
- XII. Julgar em nível de segunda instância, recurso sobre aplicação de penalidade imputada a permissionário do STPP de Alhandra, por orientação da JARI.

CAPÍTULO - III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra será constituído por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes mediante os seguintes critérios:

- I.I (um) representante dos mototaxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- II.I (um) representante do Sindicado dos Servidores do Município escolhido por sua Diretoria;
- III. 1 (um) representante do transporte alternativo indicado pela entidade representativa da categoria;
- IV. 1 (um) representante do transporte convencional indicado pela entidade representativa da categoria;
- V. 1 (um) representante dos taxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- VI. 1 (um) representante do poder executivo indicado pelo Superintendente da SMTRAN;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

VII. 1 (um) representante dos usuários do STPP — Alhandra indicados pelas entidades representativas da comunidade; e

§1º- Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Incisos deste artigo e seus respectivos suplentes serão enviados via ofício das Entidades ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os conselheiros serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Prefeito do Município.

§3º - A composição do conselho dependerá da regulamentação das entidades junto ao respectivo órgão competente.

Art. 4º - Os conselheiros terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas apresentadas pelas respectivas Entidades.

Art. 5º - Quando as entidades referidas nos Incisos do artigo 3º, deixarem de apresentar seus representantes em tempo hábil, atendendo os requisitos previstos neste Regimento, os segmentos ficarão sem representatividade.

Art. 6º - Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, o presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra convocará através de Edital a ser cumprido num prazo de 60 (sessenta) dias, as entidades referenciadas no Art. 30, deste Decreto Regulamentador, para indicação de seus novos representantes.

Art. 7º - Aos Conselheiros poderá ser concedida licença cuja duração não ultrapasse 03 (três) meses em cada ano de mandato, exceto licença para maternidade.

§1º - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Desempenhar missão oficial;





- III. Ocupar cargo em comissão na Administração Pública;
- IV. Participar de cursos, e
- V. Concorrer a cargo eletivo, conforme prevê Legislação eleitoral.

§2º - A licença será concedida pelo Presidente.

Art. 8º - Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no Art. 3º, que completará o mandato.

Art. 9º - O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I. Morte;
- II. Renúncia, e
- III. Ausência anual injustificada a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou IO (dez) alternadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar dos debates e votar nas deliberações da SMTRAN;
- II. Relatar os processos que lhe sejam submetidos;
- III. Propor questões de ordem;
- IV. Requerer vistas de processos e adiantamento de discussões ou votação;
- V. Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência da SMTRAN;
- VI. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



CAPÍTULO - IV DA ESTRUTURA

Art. 11 - O Conselho está assim estruturado:

- I. Conselho Pleno;
- Presidência;
- Vice-Presidência, e
- Secretaria Executiva.

CAPÍTULO - V DO CONSELHO PLENO

Art. 12 -O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros;

Art. 13 -É da competência do Conselho Pleno:

- I. Fixar no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento das ações do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município, observada a legislação própria;
- II. Aprovar e estabelecer normas sobre o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avalizar os serviços convencionais dos sistemas de trânsito e transportes públicos de passageiros;
- III. Emitir parecer sobre qualquer assunto ou questão de natureza de ordem do trânsito e transportes públicos no âmbito municipal;
- IV. Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade da malha viária e do plano de circulação viária da cidade; V. Autorizar sempre que se julgar necessárias tarifas e remuneração dos serviços de assessoria prestados pela SMTRAN em matéria de trânsito e transportes públicos;
- VI. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Julgar os recursos interpostos perante o Conselho;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII.** Propor ao Prefeito Municipal através do Presidente do Conselho, a destituição de Conselheiros, e
- IX.** Alterar o Regimento Interno do Conselho submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO - VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra funcionará em sessões plenárias.

§1º - As sessões plenárias serão:

- I. Ordinárias, e
- II. Extraordinárias, quando se fizerem necessárias, convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

§2º - As sessões terão início à hora predeterminada nas convocações, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para complementação do quorum necessário.

CAPÍTULO - VII DO PLENÁRIO

Art. 15 - O plenário instalar-se-á em sessão com presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º - No início de cada sessão, para os efeitos de verificação de quorum, todos os Conselheiros serão convidados a lançar suas assinaturas em lista de presença aberta em livro próprio.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vaga, impedimento ou licença, estiver diminuído, serão computados apenas os conselheiros em efetivo exercício, havendo quórum com a maioria.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Nas sessões ordinárias será facultada a participação pública, obedecendo às seguintes normas:

- a) Será concedida a palavra por 03 (três) minutos as pessoas que se inscreverem previamente para tratar do assunto inserido na Pauta;
- b) Os inscritos para cada sessão não poderão exceder a 10 (dez) participantes, e
- c) Não terá direito a voto o público que participar das sessões ordinárias.

Art. 16 - Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a Pauta dos trabalhos programada para cada período de sessões ordinárias e extraordinárias com a comunicação do objeto especial da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ordem do dia de cada sessão ordinária será estabelecida em função do desenvolvimento dos trabalhos durante o período.

Art. 17 - O plenário deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução, Indicações ou Propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

Art. 18 - Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- I. Leitura, discussão e aprovação da Ata;
- II. Período de expediente, para comunicação e registro de atos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada conselheiro usar da palavra por 05 (cinco) minutos;
- III. Ordem do dia, e
- IV. Facultamento da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas outras não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia, não excedendo a 10 (dez) minutos; podendo solicitar a mesa o tempo necessário para conclusão do assunto.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos para os quais este Regimento exige maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 — Relatado o processo, será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco) a juízo do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para respondê-las.

Art. 21 — Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na sessão seguinte, salvo se o Presidente aprovar a dilatação do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver impugnação do pedido de vista, decidirá o plenário sobre sua concessão.

CAPÍTULO - VIII
DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 22 — O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre seus pares, em votação secreta.

§1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes à sessão.

§2º - Ao Secretário Executivo cabe a elaboração e a guarda da Ata, além de outras atribuições solicitadas pelo Presidente.

§3º - O mandato do presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 -Compete ao Presidente:

- I. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II. Convocar as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



- III. Aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das sessões;
- IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros;
- V. Coordenar os debates neles intervindo quando se fizer necessário;
- VI. Resolver as questões de ordem;
- VII. Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII. Despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar os atos necessários à administração do Conselho, e
- IX. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, delegando representação e outorgando mandato judicial, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO - IX **DA VOTAÇÃO**

Art. 24 — Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão por maioria simples de votos presentes, correspondente à metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§1º- Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

- I. Alteração deste Regimento;
- II. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, e
Proposta de destituição de Conselheiro.

§2º- Em caso de empate na eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada uma nova eleição e se persistir o resultado será considerado eleito o conselheiro mais idoso.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar.

Art. 26 -Os processos de votação serão:

I. Simbólico;

II. Nominal, e

Por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no do Art. 27.

Art. 27 — O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§2º - Em seguida a votação o Presidente proclamará seu resultado;

§3º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

Art. 28 — Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não a chamada feita pelo presidente, o qual anotará as respostas para proclamação do resultado.

Art. 29 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste regimento, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 30 — O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 31 — Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes de iniciado o respectivo processo.



Art. 32 — Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 33 — Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar a votação da proposição original.

Art. 34 — Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 35 — A votação das emendas se constitui da seguinte forma:

1. Emendas supressivas;
Emendas substitutivas, e
Emendas aditivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeitado o disposto neste artigo, as Emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 36 - A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator será apreciado no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.

§1^º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo plenário será reaberta a discussão da matéria.

§2^º - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

CAPÍTULO - X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37 — A eleição interna do Conselho realizar-se-á na primeira sessão ordinária após o término do mandato vigente.

Art. 38 — Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 40 — Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 — Revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, em 23 de março de 2015.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito

